

# Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA _	FLS

#### **CONTRATO Nº 011/2019**

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2019 - PMC - PREGÃO PRESENCIAL SRP № 0057/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 15344/2019

CONTRATO **CELEBRADO PELO** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO CRIANÇA MUNICIPAL DA E ADOLESCENTE E PELA COOTRAB -**COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO** LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO ABRIGO RAIO DE SOL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade n°. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o n°. 572.005.487-15.

**CONTRATADA: COOTRAB – COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.623.284/0001-84, localizada na Rua Adolpho Bravo, nº 64 – Bacaxá, Saquarema – RJ., representada pelo Sr. **Flavio Carvalho Prado**, portado da Cédula de Identidade n.º 120223409 DIC/RJ e CPF (MF) n.º 100.083.197-31.

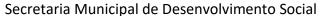
Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº. 15344/2019, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme a adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - PMC – Pregão Presencial SRP nº 0057/2018 - Prefeitura Municipal de Carapebus – RJ., parte integrante do presente contrato, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Abrigo Raio de Sol do Município de Saquarema, incluindo uniformes e EPI's necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos.



# Prefeitura Municipal de Saguarema





RUBRICA	FLS

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - PMC – Pregão Presencial SRP nº 0057/2018 - Prefeitura Municipal de Carapebus – RJ. e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição, conforme abaixo:

Tipo de Serviço	Quant de serv	Valor dos Serv	Valor Mensal	Valor Total 12 MESES
ASG Abrigo Raio de Sol	2	R\$ 2.192,12	R\$ 4.384,24	R\$ 52.610,88
		,		R\$ 52.610,88

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de **12(doze) meses**, é de **R\$ 52.610,88 (cinquenta e dois mil seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos).**
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado na Ata de Registro de Preços nº 001/2019 PMC Pregão Presencial SRP nº 0057/2018 Prefeitura Municipal de Carapebus RJ. e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;



## Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA	FLS

- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, começando a fluir no 1º (primeiro) dia após o recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0040.2.003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00.00; FONTE DE RECURSOS: 1007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal do contrato no procedimento administrativo nº. 15344/2019.



# Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA	FLS

- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.
- 9.12. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais alocados à prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes fornecidos gratuitamente aos seus empregados.
- 9.13. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, até o dia 30(trinta) do mês seguinte ao da prestação de serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA	FLS

- 9.13.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- 9.13.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.13.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Muncipal de seu domicílio ou sede;
- 9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.14. Entregar no prazo de 15(quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE:
- 9.14.1. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **Município de Saquarema**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 9.14.2. Comprovante de entrega de benefícios complementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relative ao mês da prestação de serviços.
- 9.14.3. Guia de Recolhimento do INSS;
- 9.14.4. Guia de Recolhimento do FGTS;
- 9.14.5. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS E FGTS, discrimonando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- 9.14.6. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- 9.14.7. Relação dos empregados, contendo nome complete, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.14.8. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- 9.14.9. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:



## Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA _	FLS

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.
- 10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Municipalidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.



## Prefeitura Municipal de Saguarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RUBRICA	FLS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.



# Prefeitura Municipal de Saquarema





RUBRICA	FLS

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 12 de novembro de 2019.

Eliane Alves de Aquino Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

COOTRAB - COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA.

Representante: Flavio Carvalho Prado

TESTEMUNHAS:			
NOME:	 	 	
CPF:	 	 	
ASSINATURA:	 		
NOME:			
CPF:		 	
ASSINATURA:			